



**EMBAIXADA DE PORTUGAL
EM MAPUTO**

COOPERAÇÃO PORTUGUESA



REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, ENSINO
SUPERIOR E TÉCNICO PROFISSIONAL
INSTITUTO DE BOLSAS DE ESTUDO**

COOPERAÇÃO LUSO-MOÇAMBICANA

REGULAMENTO DE BOLSAS DE ESTUDO INTERNAS

Ensino Secundário

Escola Portuguesa de Moçambique - Centro de Ensino em Língua Portuguesa

Artigo 1º

Objeto

O presente regulamento define as regras aplicáveis à concessão de Bolsas de Estudo Internas a estudantes moçambicanos que pretendam frequentar o ensino secundário (10º, 11º e 12º) na Escola Portuguesa de Moçambique - Centro de Ensino em Língua Portuguesa (EPM-CELP).

Artigo 2º

Número e distribuição

1. O número de Bolsas de Estudo Internas a disponibilizar é de 10.
2. A distribuição das bolsas de estudo é feita ao nível da Cidade de Maputo onde a EPM-CELP está localizada.
3. Uma vez atribuídas as 10 bolsas de estudo referidas no nº 1, novas bolsas de estudo só serão concedidas à medida que forem surgindo situações de conclusão da formação, de perda do direito a bolsa de estudo, conforme Artigo 14º, ou de desistência por parte do interessado.

Artigo 3º

Duração

A bolsa de estudo tem a duração de 11 meses, renovável até ao limite do número de anos letivos de duração do ensino secundário, podendo ser acrescida de mais um ano, nos termos referidos no presente Regulamento.

Artigo 4º

Requisitos de acesso

Apenas poderão candidatar-se à atribuição de uma Bolsa de Estudo Interna os estudantes que cumpram os seguintes requisitos:

- a) Possuírem idade igual ou inferior a 18 anos;
- b) Serem aceites pela EPM-CELP;
- c) Estarem a inscrever-se na EPM-CELP pela primeira vez no ano para a frequência do qual pretendem a atribuição de bolsa de estudo;
- d) Situação económica carenciada devidamente comprovada;
- e) Não beneficiarem da condição de bolseiro por parte de outra instituição;
- f) Não possuírem nacionalidade portuguesa.

Artigo 5º

Critérios de seleção

1. Mérito escolar demonstrado pelas classificações obtidas no último ano de frequência do nível de ensino de onde o mesmo provém, devendo ser selecionados os estudantes que apresentam cumulativamente:
 - a) Classificação média final igual ou superior a 14 valores ou equivalente;
 - b) Classificação final a Língua Portuguesa, Matemática e Inglês igual ou superior a 13 valores ou equivalente;
 - c) Não tenha obtido nenhuma classificação inferior a 10 valores ou equivalente.
2. Entrevista pessoal ao candidato, feita em conjunto por um representante da Embaixada de Portugal, por um representante do Instituto de Bolsas de Estudo em Moçambique e por um representante da EPM-CELP.

3. Igualdade do género, devendo as vagas, tanto quanto possível, serem preenchidas em número igual por homens e mulheres, respeitando a respetiva ordem de valoração.
4. O candidato estar inserido num projeto apoiado pela Cooperação Portuguesa.
5. A ponderação de cada um dos critérios anteriores será de 60%, 30%, 5% e 5%, respetivamente.

Artigo 6º

Divulgação e prazos

1. A divulgação da disponibilidade de Bolsas de Estudo Internas para a frequência do Ensino Secundário na EPM-CELP será feita pela Embaixada de Portugal em articulação com a EPM-CELP e o Instituto de Bolsas de Estudo de Moçambique, preferencialmente junto das escolas secundárias da província de Maputo.
2. O prazo para a entrega da candidatura é até 31 julho.
3. A atribuição de novas bolsas de estudo é efetuada anualmente de acordo com o nº 3 do Artigo 2º.

Artigo 7º

Receção de candidaturas

1. A receção das candidaturas terá lugar na EPM-CELP, mediante apresentação dos documentos mencionados no nº 1 do Artigo 9º do presente Regulamento.
2. A EPM-CELP enviará à Embaixada de Portugal, num prazo de 30 dias após conclusão do prazo de aceitação de candidaturas, uma listagem das candidaturas entregues com os elementos que permitam a verificação dos requisitos e os critérios de seleção.

Artigo 8º

Receção de Renovações

1. O pedido para a renovação de bolsa de estudo é efetuado junto da EPM-CELP, mediante apresentação da documentação indicada no nº 2 do Artigo 9º.
2. Posteriormente, deverá a EPM-CELP remeter à Embaixada de Portugal a referida documentação que será enviada ao Camões - Instituto da Cooperação e da Língua (CICL) para apreciação até ao limite de 30 dias após o início do ano letivo, com vista à eventual renovação.

Artigo 9º

Documentos necessários para a candidatura e renovação

O pedido de candidatura ou de renovação de Bolsa de Estudo Interna deverá ser acompanhado dos seguintes documentos:

1. Para efeitos de candidatura:
 - a) Boletim de candidatura do CICL devidamente preenchido e assinado pelo candidato;
 - b) Fotocópia do bilhete de identidade;
 - c) Certificado de habilitações do último ano de escolaridade frequentado, com obrigatoriedade de indicação das disciplinas e respetivas classificações;
 - d) Certificado de matrícula referente ao ano letivo a que o pedido de bolsa de estudo se reporta, com indicação do ano e disciplinas inscritas;
 - e) Carta de aceitação da EPM-CELP;

- f) Comprovativo de situação económica carenciada;
- g) Declaração de honra em como não usufrui de outra bolsa de estudo, nem de nacionalidade portuguesa.

2. Para efeitos de renovação:

- a) Boletim de candidatura do CICL devidamente preenchido e assinado pelo bolseiro;
- b) Certificado de aproveitamento com indicação do ano e obrigatoriedade das disciplinas e respetivas classificações;
- c) Certificado de matrícula referente ao ano letivo a que o pedido de renovação de bolsa de estudo reporta, com indicação do ano e obrigatoriedade das disciplinas inscritas.

Artigo 10º

Nomeação do júri e definição de competências

1. A apreciação dos processos de candidatura a Bolsa de Estudo Interna tendo em vista uma posterior decisão sobre a atribuição das mesmas, por parte do CICL, compete a um júri constituído pelos seguintes elementos:

- a) O Embaixador de Portugal em Moçambique, que presidirá, ou um seu representante;
- b) O Director Geral do Instituto de Bolsas de Estudo de Moçambique, ou um seu representante;
- c) O Conselheiro para a Cooperação, ou um seu representante
- d) O Diretor da EPM-CELP, ou um seu representante.

2. O júri verificará os requisitos definidos no Artigo 4º, bem como ponderará e hierarquizará as candidaturas, tendo em atenção os critérios de seleção previstos no Artigo 5º.

3. Após seleção das candidaturas, será elaborada ata respetiva e conseqüente remessa dos processos ao CICL.

4. A decisão final sobre a matéria será comunicada pelo CICL, através da Embaixada de Portugal, ao Instituto de Bolsas de Estudo de Moçambique e à EPM-CELP.

Artigo 11º

Montante e Pagamento

- 1. O montante mensal da bolsa de estudo é de 300€;
- 2. O pagamento é efetuado pela Embaixada de Portugal à EPM-CELP.
- 3. Anualmente é necessária a entrega de um recibo, assinado pela EPM-CELP, comprovativo do montante total recebido, acompanhado da declaração individual dos bolseiros.

Artigo 12º

Direitos do Bolseiro

- a) Ter as condições para frequência das aulas, incluindo propinas, inscrição, matrícula e seguro escolar, fardamento, alimentação, transporte, manuais escolares, materiais escolares e inscrições nos exames nacionais, o que é assegurado pela bolsa de estudo atribuída;
- b) Obter das entidades intervenientes todos os esclarecimentos e informações.



Artigo 13º
Deveres do Bolseiro

Para além do previsto nos estatutos e regulamentos da respetiva instituição de ensino, constituem deveres do bolseiro:

- a) Ter um comportamento moral e cívico responsável;
- b) Ter bom comportamento académico, destacando-se o aproveitamento escolar e a assiduidade;
- c) Apresentar anualmente os documentos referidos no nº 2 do Artigo 9º;
- d) Prestar todas as declarações e informações que lhe forem solicitadas pelas entidades competentes;
- e) Não mudar de curso sem autorização prévia das entidades competentes;
- f) Abstrair-se de qualquer atividade que o impeça do normal acompanhamento e frequência do respetivo curso;
- g) Abstrair-se de concorrer a quaisquer outras bolsas de estudo.

Artigo 14º
Perda do direito

A bolsa de estudo deverá ser cancelada nas seguintes circunstâncias:

- a) Por comprovativo insucesso escolar por mais de um ano, excetuando-se os casos de doença grave, desde que devidamente comprovados em tempo pelas entidades competentes;
- b) Por mau comportamento escolar, moral ou cívico;
- c) Por deixar de apresentar carências económicas;
- d) Por auferir de outra bolsa de estudo;
- e) A pedido do interessado apresentando a solicitação por escrito;
- f) Sempre que o bolseiro não cumpra os respetivos deveres presentes neste Regulamento.

Artigo 15º
Comunicação do cancelamento

A decisão de cancelamento da bolsa de estudo será comunicada pela Embaixada de Portugal ao bolseiro e às restantes entidades competentes, tendo a mesma efeitos imediatos.

Artigo 16º
Disposições finais

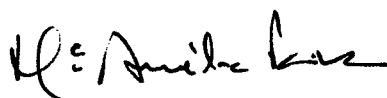
Os casos omissos neste Regulamento e as dúvidas de interpretação que surjam sobre a sua aplicação serão resolvidos numa base de consenso entre as autoridades moçambicanas e as autoridades portuguesas, ouvidas, quando se justifica, as autoridades académicas.

Os Governos de Portugal e de Moçambique acordaram, no âmbito do Programa Indicativo de Cooperação, o financiamento pelo CICL de um contingente de Bolsas de Estudo Internas destinado a estudantes moçambicanos que pretendem frequentar cursos no Ensino Secundário (10º, 11º e 12º) na EPM-CELP.

A fim de regular a atribuição destas bolsas de estudo, a Embaixada de Portugal e o Instituto de Bolsas de Estudo de Moçambique aprovam o Regulamento de Bolsas de Estudo Internas para o Ensino Secundário na Escola Portuguesa de Moçambique - Centro de Ensino em Língua Portuguesa.

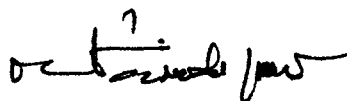
Elaborado em dois originais, em Maputo, aos 15 de dezembro de 2016

A Embaixadora de Portugal



(Maria Amélia Paiva)

O Diretor do Instituto de Bolsas de Estudo



(Octávio de Jesus)